



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO N.º
PL 334/2007

EMENDA N.º

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

Acrescenta artigo ao presente Projeto de Lei

AUTOR: **BETO MANSUR (PP/SP)**

PÁGINA:1

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 52 do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 52. O Poder Executivo, com relação à empresa integrada, deverá:

I – exigir estrutura gerencial própria e a elaboração de relatórios de desempenho para cada atividade;

II – exigir que pessoas que já exerçam cargos de administração e gerência em uma empresa integrada não ocupem cargos similares em outra, de modo a assegurar a tomada de decisões de forma autônoma e independente;

III – estabelecer período de impedimento para que as pessoas que exerçam cargos de administração e gerência em uma empresa integrada possam exercê-los em outra;

IV – exigir que os planos orçamentários, financeiros e de investimentos das empresas integradas sejam elaborados individualmente, para aprovação dos órgãos de administração e gerência de cada uma delas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a empresas que atuem em áreas remotas ou de fronteira, bem como a pequenas e médias empresas independentemente de sua localização, assim classificadas pelo Poder Executivo, que poderão exercer direta e simultaneamente quaisquer das atividades da indústria do gás natural, salvo a de distribuição de gás canalizado.

§ 2º Caberá ao Poder Executivo definir os critérios de enquadramento das empresas previstas neste artigo, observados os parâmetros técnicos utilizados na indústria do gás natural.

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 52 deve ser ajustada para admitir que empresas de pequeno e médio porte possam exercer quaisquer das atividades da indústria do gás natural, independentemente da desverticalização dessas atividades; ademais, tal estrutura societária também deve ser aplicada às empresas que atuem em áreas remotas ou de fronteira, permitindo-lhes o exercício das atividades da indústria do gás natural com vistas à ampliação da competitividade do setor de gás natural.

DATA 15/03/2007

ASSINATURA PARLAMENTAR